



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS Nº 002/2017

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – SENAR-AR/MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.253.881/0001-03, com sede à Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, por intermédio da Unidade de Inovação e Conhecimento, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 12 da Instrução de Serviços nº 01 de 10 de março de 2011, c/c o “caput” do art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições a seguir:

1. DAS CONDIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente credenciamento objetiva atender as demandas nas áreas/atividades de Educação Formal (ensino técnico de nível médio e/ou superior) em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme ANEXO I – QUADRO DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES, com as regras previamente definidas neste Edital e nas normas internas da Entidade.

1.2. A inscrição para este credenciamento é gratuita e deverá ser feita no site (www.senarms.org.br/credenciamento), no qual haverá *link* disponível para acesso ao cadastro de inscrições.

1.3. O credenciamento não estabelece obrigação do **SENAR-AR/MS** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem as demandas de Educação Formal (ensino técnico de nível médio e/ou superior) em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, quando houver.

1.4. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e datas previamente estabelecidas pelo **SENAR-AR/MS**.

1.5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito através do e-mail: credenciamento@senarms.org.br.



1.6. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** e de profissionais por elas indicados para integrar o cadastro de prestadores de serviços de instrutoria/tutoria nas áreas/atividades de Educação Formal (ensino técnico de nível médio e/ou superior) em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul do **SENAR-AR/MS** que poderão ser chamadas quando houver demanda.

3. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento e se credenciar pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o credenciamento e que comprovem qualificação técnica e habilitatória, observadas as condições inerentes à prestação dos serviços e insertas neste Edital.

3.1.1. Será considerada empresa legalmente constituída aquela que apresentar contrato social ou estatuto, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes.

3.1.2. Serão aceitas as pessoas jurídicas que possuem em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a seguinte atividade econômica **CNAE: 85.99-6/04 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**.

3.2. Não será efetuado o credenciamento de Micro Empresa Individual.

3.3. As Pessoas Jurídicas devem ter disponibilidade para atuar em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. Porém, para fins de melhor distribuição geográfica, redução de custos e pronto atendimento da demanda, a credenciada poderá ser chamada a prestar serviços, prioritariamente, na região de seu domicílio.

3.3.1. Os profissionais a serem indicados pela pessoa jurídica devem possuir no ato da contratação:

I – Carteira de Habilitação, categoria B, emitida há mais de 1 ano da data da contratação da pessoa jurídica;

II - veículo para deslocamento aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - disponibilidade para viagens; e,

IV - notebook ou tablet e datashow, em bom estado de funcionamento.



4. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

4.1. A Pessoa Jurídica que atender a qualificação exigida e que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se, acessando o edital no site do **SENAR-AR/MS** (www.senarms.org.br/credenciamento), preenchendo os formulários (Ficha de Inscrição Online – ANEXO II e Modelo de Currículo Online por profissional indicado – ANEXO III encaminhando nos campos destinados os documentos solicitados neste edital, digitalizados frente e verso).

4.1.1. O **SENAR-AR/MS** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.2. As pessoas jurídicas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e atualização das informações cadastrais e dos currículos dos seus profissionais.

4.2. A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que os perfis sejam compatíveis com as ações/atividades objeto deste credenciamento e que os profissionais indicados possuam vínculo formal de sociedade, funcional ou contratual.

4.3. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **SENAR-AR/MS** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.4. É vedada a participação de Pessoas Jurídicas e/ou dos profissionais indicados que:

a) Tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o SENAR, somente enquanto perdurarem os motivos determinantes para aplicação da penalidade, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

b) Sejam dirigentes ou empregados do **SENAR-AR/MS**;

c) possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; e,

d) sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.



4.5. Nenhum profissional poderá participar do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica.

4.6. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais disponibilizados pela pessoa jurídica credenciada e nem configura vínculo empregatício com o **SENAR-AR/MS**.

4.7. Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica regularmente credenciada.

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Esta etapa consiste na análise da experiência dos profissionais indicados pela pessoa jurídica para o processo de credenciamento através da documentação solicitada para esta etapa no **subitem 5.1.1**.

5.1.1. A certificação da capacidade técnica será efetuada a partir do encaminhamento, no ato da inscrição, dos documentos dos **profissionais indicados** pela pessoa jurídica:

- a)** Cópia de documento pessoal com foto e CPF, tais como: Carteira de Identidade ou documento onde constem esses dados (ex: CNH ou Carteira de Registro Profissional);
- b)** Cópia do comprovante de escolaridade, conforme exigência nos critérios definidos no ANEXO I (cópia - frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC));
- c)** “Relato da Experiência” do profissional indicado e seus respectivos comprovantes (atestado ou declaração fornecido pelo cliente atendido e apresentado em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da respectiva empresa. O documento deve ser assinado e identificado com o nome legível da pessoa responsável pela emissão, cargo que exerce e telefone de contato; atestado de capacidade técnica ou cópia de contrato de prestação de serviços).
- d)** Comprovante de escolaridade (cópia do diploma de pós-graduação, mestrado ou doutorado. Documento relacionado a curso realizado no exterior somente será considerado quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, com a correspondente tradução juramentada);
- e)** Cópia do registro no respectivo Conselho de Classe, quando a formação assim o exigir; e,



f) Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica: 1. quando empregado, cópia da carteira profissional ou ficha de registro (página de identificação + páginas que comprovem a admissão e a função ocupada, esta, compatível com o serviço a ser prestado) ou cópia do contrato de prestação de serviços com firma reconhecida; e, 2. vínculo de sociedade, por meio do contrato social.

Nota: Após atendimento a todos os requisitos desta etapa, o SENAR-AR/MS solicitará pelo e-mail cadastrado pela pessoa jurídica, a documentação para a etapa da habilitação jurídica.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Após a certificação da capacidade técnica na etapa anterior, a pessoa jurídica classificada encaminhará no prazo informado, os seguintes documentos de habilitação, a serem solicitados por e-mail:

a) cópia autenticada em cartório, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, (podendo ser substituído por ato consolidado) devidamente registrado no órgão competente;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica; e,

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei.

1. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou documento equivalente que comprove essa regularidade.

2. A Certidão Negativa da Fazenda Estadual deverá ser apresentada, independente de ser contribuinte, para fins de verificação.

3. A Certidão Negativa de Débitos Gerais da Fazenda Municipal deverá ser apresentada independente de ser contribuinte ou possuir imóveis, para fins de verificação.

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas;



f) Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica; e,

g) Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios, Documento de Identificação (RG e CPF).

7. DA FORMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Toda documentação solicitada no **subitem 5.1.1**, deve ser digitalizada (frente e verso), de forma legível e sem rasuras e, enviada, obrigatoriamente, online no ato da inscrição.

7.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade competente.

7.2.1. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o **SENAR-AR/MS** poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

7.3. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática desclassificação da Pessoa Jurídica.

7.4. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação complementar de protocolos, em substituição aos documentos exigidos no ato da inscrição.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1. Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pela Unidade de Inovação e Conhecimento, do **SENAR-AR/MS**.

8.1.1. Da análise da documentação da pessoa jurídica se verificará o atendimento à qualificação estabelecida neste Edital e sua regularidade.

8.1.2. Da análise da documentação do profissional indicado se verificará o vínculo com a pessoa jurídica, currículo e a experiência profissional relatada.

8.2. Concluídas as etapas de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** e **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e, respeitado o interesse do **SENAR-AR/MS**, os selecionados serão entrevistados pela área educacional e técnica do **SENAR-AR/MS**, sendo que os considerados APTOS passarão para as demais fases de seleção:

8.2.1. Micro Aula: aplicação de avaliação técnica específica para a função pretendida.



8.2.2. Capacitação Metodológica: participação mediante Treinamento Metodológico a ser realizado pelo **SENAR-AR/MS**, onde serão repassados conteúdos institucionais, metodológicos, gerenciais e educacionais preconizados pelo SENAR.

Importante: *Nas fases do processo estabelecidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, as despesas com estadia, alimentação e deslocamento correrão por conta do candidato, salvo disposição em contrário.*

8.3. Após a conclusão das fases de seleção, as pessoas jurídicas consideradas aptas serão comunicadas pela Unidade de Inovação e Conhecimento do **SENAR-AR/MS**.

8.4. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares das Pessoas Jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados.

8.5. Todas as fases desta etapa de seleção são eliminatórias, ou seja, a qualquer momento, o **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de reprovar o profissional.

8.6. A inabilitação do profissional não prejudica a Pessoa Jurídica credenciada, passando para a fase seguinte, apenas o(s) profissional(is) credenciado(s), caso ela tenha indicado mais de um profissional.

8.7. As pessoas jurídicas habilitadas anteriormente podem indicar novos profissionais para credenciamento, devendo apresentar a documentação solicitada neste edital.

8.8. Está automaticamente desclassificado do processo de seleção o profissional que:

- a) Não apresentar curriculum ou que não traga informações que permitam sua avaliação;
- b) Não preencher ou deixar de apresentar os demais anexos solicitados;
- c) Se ficar comprovado a não veracidade das informações apresentadas;
- d) Não comparecer para realizar as etapas de avaliação presenciais; e,
- e) For reprovado em qualquer uma das etapas do processo de avaliação ou desistir durante o mesmo.

9. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor da hora/técnica para Instrutores, já incluídos todos os encargos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços contratados será conforme Tabela de Valores do **SENAR-AR/MS** estabelecida na Instrução de Serviço nº 003/2016 – Superintendência, ANEXO V deste Edital e/ou outro ato de gestão que venha substituí-la.



9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**.

9.3. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente; e,

II- relatório do qual constem todos os detalhes técnicos dos serviços executados e registros fotográficos, no que couber.

9.4. O **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso os serviços executados não estejam em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato.

9.5. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

9.6. Para a liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

a) Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao credenciado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**; e,

b) os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidos ao credenciado para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no contrato a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

9.7. Todas as despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta do credenciado.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As pessoas jurídicas credenciadas estarão aptas para prestação dos serviços a partir da assinatura de instrumento contratual correspondente e serão demandadas mediante Autorização de Fornecimento/Serviços emitidas pelo **SENAR-AR/MS**.



10.1.1. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional credenciado para prestar serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

- I - rodízio entre os profissionais credenciados;
- II – proximidade do local da execução dos serviços; e,
- III – disponibilidade de agenda e aceite do profissional credenciado.

10.1.2. As obrigações das partes, condições de pagamento, acompanhamento e fiscalização pelo **SENAR-AR/MS**, as penalidades e demais condições contratuais inerentes à prestação dos serviços, serão estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

10.1.3. A efetivação da contratação da pessoa jurídica credenciada não garante a imediata utilização dos serviços profissionais, fato que ocorrerá tão-somente quando da real necessidade e/ou interesse do **SENAR-AR/MS** na execução dos serviços vinculados à área de atuação do profissional.

10.1.4. A assinatura do contrato não estabelece entre as partes obrigação do **SENAR-AR/MS** de efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços à pessoa jurídica credenciada, assim como, não estabelecerá qualquer exclusividade ou reserva de mercado, que poderá atender a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços.

10.2. O representante legal da pessoa jurídica será chamado para formalizar a contratação e no ato da assinatura do instrumento contratual deve apresentar as Certidões de Regularidade atualizadas e vigentes, bem como apresenta-las a cada Nota Fiscal de prestação de serviços emitida, não se eximindo de comprovar ao **SENAR-AR/MS**, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados pelos profissionais a ela vinculados.

10.2.1. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **SENAR-AR/MS**. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da empresa e do profissional credenciados e sempre mediante a assinatura de contrato.

10.2.2. Não havendo disponibilidade e interesse o **CRENCIADO** terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

10.3. É vedada a transferência da obrigação da pessoa jurídica e dos profissionais credenciados para terceiros, caso que ensejará a imediata rescisão do respectivo instrumento contratual e o conseqüente descredenciamento.



10.4. A pessoa jurídica não poderá ainda, utilizar em hipótese alguma, fora da execução do contrato, a marca **SENAR-AR/MS** ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados cadastrais a que tenha acesso.

10.5. Será de exclusiva responsabilidade das pessoas jurídicas contratadas o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos referentes aos seus funcionários e prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados pelo **SENAR-AR/MS**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste Edital, das demais obrigações estabelecidas em contrato, ficam obrigados os **CREDENCIADOS**:

- a) Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos;
- b) Submeter cada trabalho para aprovação do **SENAR-AR/MS**;
- c) Alterar se for necessário o serviço executado, caso sejam encontradas falhas no trabalho, até que o mesmo esteja aprovado pelo **SENAR-AR/MS**;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **SENAR-AR/MS**, atendendo de imediato as reclamações;
- e) É da exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do **SENAR-AR/MS**, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR;
- f) Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratual;
- g) Atender aos chamados do **SENAR-AR/MS** com a máxima presteza;
- h) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **SENAR-AR/MS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- j) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser



apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **SENAR-AR/MS**;

k) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do **SENAR-AR/MS**;

l) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras; e,

m) Manter entendimentos com o **SENAR-AR/MS**, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O **CRENCIADO** obriga-se a fornecer ao **SENAR-AR/MS**, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

12.2. A área demandante do **SENAR-AR/MS** exercerá a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços in loco ou à distância; cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital e em contrato, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. Caberá à área competente a emissão do Termo de Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação, com exposição de motivos de sua rejeição.

12.4. O acompanhamento dos serviços pelo **SENAR-AR/MS** não diminui nem substitui a responsabilidade do **CRENCIADO**, decorrente das obrigações assumidas.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. É facultado ao **SENAR-AR/MS**, em qualquer tempo, suspender ou cancelar a habilitação da pessoa jurídica e do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

13.2. A pessoa jurídica poderá ser advertida, suspensa ou descredenciada quando, por parte de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) Receber avaliações desfavoráveis por parte do **SENAR-AR/MS**;



- c) Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- d) Utilizar, a marca **SENAR-AR/MS**, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MS** sem prévia autorização;
- e) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do **SENAR-AR/MS**;
- f) Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos alunos;
- g) Divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do **SENAR-AR/MS**;
- h) Perder, no decurso do contrato, todos os profissionais aprovados no processo de seleção;
- i) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- j) Não manter sigilo sobre as particularidades do **SENAR-AR/MS**;
- k) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;
- l) Descumprir os horários e a carga-horária da prestação de serviços;
- m) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizado pelo **SENAR-AR/MS** para a realização do trabalho;
- n) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do **SENAR-AR/MS**;
- o) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do **SENAR-AR/MS**;
- p) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do **SENAR-AR/MS**;
- q) Comercializar qualquer produto/serviço do **SENAR-AR/MS** sem prévia autorização da Entidade;
- r) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;



- s) Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo **SENAR-AR/MS**, no todo ou em parte;
- t) Utilizar a imagem do **SENAR-AR/MS** – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **SENAR-AR/MS** em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
- u) Articular parcerias em nome do **SENAR-AR/MS** sem autorização prévia;
- v) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio **SENAR-AR/MS**; e,
- w) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples participação no presente processo de Credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

14.2. Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato sejam na condição de funcionários ou sócios da empresa credenciada, não têm vínculo de emprego com o **SENAR-AR/MS**, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários dos contratos decorrentes deste Credenciamento.

14.3. É facultado ao **SENAR-AR/MS**, em qualquer etapa/fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. Qualquer alteração ao Edital será informada por avisos disponibilizados no site do **SENAR-AR/MS**, endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>.

14.5. O **SENAR-AR/MS** poderá revogar ou anular o credenciamento, através de ato discricionário, podendo ainda suspender, a qualquer tempo e em qualquer de suas Etapas, desde que justificado, em razão de fatos supervenientes que possam vir a causar qualquer tipo de prejuízo a Entidade, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

14.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Superintendência do **SENAR-AR/MS**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.



14.7. O foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul é o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

14.8. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

14. 8.1. ANEXO I - Quadro de Perfis e Atribuições para Instrutores;

14. 8.2. ANEXO II – Ficha de Inscrição Online Pessoa Jurídica;

14. 8.3. ANEXO III - Modelo de Currículo Online Profissional Indicado;

14. 8.4. ANEXO IV - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2016 – SUPERINTENDÊNCIA.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Rogério Thomitão Beretta
Superintendente SENAR-AR/MS